

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Coordenação Jurídica – Balcão de Justiça e Cidadania
5^a Avenida do CAB nº 560, sala 216-Norte, Salvador-BA – CEP 41.745-971
Tels.: 3372-5049 / 5159 / 5396

ET

Divórcio Consensual
Processo: 0049098-82.2013.805.0001

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Divórcio Consensual requerido por **THAISE GRAZIELE LIMA DE OLIVEIRA TOUTAIN** e **ALEXANDRE GERARD TOUTAIN**.

No termo de acordo de fls. 2, os divorciados declararam que o casamento não resultou no nascimento de filhos e que não existe patrimônio comum a partilhar. Dispensaram o pagamento de pensão alimentícia entre si e convencionaram que a divorcianda continuará a usar o nome de casada.

O acordo obedeceu às normas de direito material pertinentes.

Relatados. Decido.

Em face do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelos postulantes para decretar o DIVÓRCIO CONSENSUAL do casal, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal.

Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa qualquer outra formalidade, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório Responsável.

Determino ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de da sé – 1º ofício, Comarca de Salvador-BA que, vendo o presente e em seu cumprimento, proceda à margem do Livro de Registro de Casamentos n.º B29, às fls. 134, sob o Termo n.º 10718, a averbação do DIVÓRCIO CONSENSUAL.

Dispensadas as custas, em face do deferimento de Assistência Judiciária Gratuita, extensiva aos emolumentos dos atos notariais e registrais. Deferido o pedido de renúncia ao prazo recursal. Arquivem-se os autos com baixa no Livro Tombo.

P.R.I. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa no sistema processual.

Salvador, 04 de junho de 2013


Newcy Mary da Paixão Cunha
Juíza de Direito

Reconhecimento de Firma por Autenticidade

Conforme Provimento Conjunto nº 01/2010 da Corregedoria Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior, reconheço por autenticidade a assinatura da Juíza de Direito Newcy Mary da Paixão Cunha.

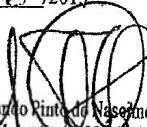
Salvador, 04 de junho de 2013


Luiz Fernando Pinto da Maceió
Assessor Especial
Assessor Especial

Certidão

Certifico que a sentença supra foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico desta data, tendo transitado em julgado no momento da sua prolação, em face da renúncia ao prazo recursal. O referido é verdade e dou fé.

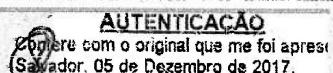
Salvador, 10/06/2013


Luiz Fernando Pinto da Maceió
Secretário - Sd. 1003/13



12º Ofício de Notas Concepção Gaspar
Rua Território do Amapá, nº 222 – Pituba
CEP 41830-540 – Salvador – BA
Fone: (71) 3036-8300 – E-mail: 12notas.salvador@gmail.com

B 331025


Autenticação
Confere com o original que me foi apresentado.
Salvador, 05 de Dezembro de 2017.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Balcão de Justiça e Cidadania – Tel. 3214-0370
SÃO CAETANO



TERMO DE ACORDO DE DIVÓRCIO

Ficha de Atendimento nº332/2013

Aos vinte e quatro dias do mês de maio, do ano de dois mil e treze, às 09:30 horas, neste Balcão de Justiça e Cidadania, aberta a sessão conciliação/mediação, pelo supervisor, **Luiz Fernando Pinto do Nascimento, OAB/BA 25.903** e com a assistência da Acadêmica de Direito Maine de Amorim, compareceram **Thaise Grazielle Lima de Oliveira Toutain** brasileira, casada, bióloga, portadora da Carteira de Identidade nº08.206.821-60 e devidamente inscrita no CPF sob o nº830.539.135-34, residente e domiciliada a Rua São Caetano, nº528, no bairro São Caetano, CEP.40.391-400, Salvador-BA, Tel.(71)9234-8228 doravante denominada divorcianda e **Alexandre Gerard Toutain**, francês, casado, vendedor, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nºV725828-J e devidamente inscrito no CPF sob o nº743.690.161-34, residente e domiciliado a Rua Rodrigo Argolo, nº507, apto 404, Vivendas Sol, no bairro Rio Vermelho, CEP.41.940-220, Salvador-BA, Tel.(71)9335-2869, doravante denominado divorciando;

Por não disporem de comprovante de endereço em seu nome, os acordantes afirmam, sob as penas da lei, serem residentes e e domiciliados no respectivo endereço declarado no preâmbulo do presente instrumento.

Os Divorciandos, desde logo, outorgam ao mediador e advogado **Luiz Fernando Pinto do Nascimento, OAB/BA 25.903**, poderes para promover a homologação do presente **Termo Acordo de Divórcio Consensual**, declarando, em seguida, que se obrigam ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

Fatos

- Casaram-se em **30 de Novembro de 2006**, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento anexa. Encontram-se separado de fato desde **Janeiro de 2012**.
- Dessa união não advieram filhos.
- Na constância do casamento (considerando inclusive o período da separação de fato), o casal não adquiriu a propriedade de bens, não havendo, portanto, patrimônio a partilhar.

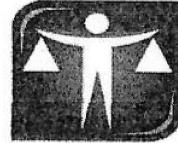
Visando por fim ao conflito trazido a este Balcão de Justiça e Cidadania, depois de tentada a reconciliação, sem êxito, resolvem as partes dissolver consensualmente o casamento pelo divórcio, de acordo com as seguintes:

Disposições

- As partes, reciprocamente, dispensam a prestação de alimentos, posto que atualmente possuem meios próprios de subsistência.
- A divorcianda continuará utilizando o nome de casada, ora seja: **Thaise Grazielle Lima de Oliveira Toutain**.



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Balcão de Justiça e Cidadania – Tel. 3214-0370
SÃO CAETANO**



3. As partes renunciam ao direito recursal, nos termos do art. 186 do CPC, para que a sentença homologatória possa surtir eficácia imediata.

4. Os contratantes se comprometem ainda a colaborar mutuamente e a adotar as providências que estejam ao seu alcance e que possibilitem o cumprimento do presente acordo. Surgindo alguma divergência que não possam resolver entre si, se obrigam a retornar a esta unidade para nova tentativa de solução amigável.

5. Os mediandos têm conhecimento de que a homologação judicial constitui formalidade necessária à eficácia do presente termo de acordo, cuja decisão deverá ser averbada perante o ofício de registro civil competente. Havendo necessidade de execução do acordo, o interessado poderá constituir advogado ou Defensor Público e providenciar cópias da sentença homologatória e da certidão da sua publicação, conforme art. 25-A, da Resolução nº 5/2006-TJ-BA.

Requerimento

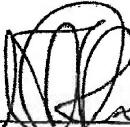
6. Requerem ao Juiz Coordenador Jurídico, a quem este instrumento será encaminhado, os benefícios da Justiça Gratuita e a homologação do presente acordo.

7. Dá-se ao presente **Acordo de Divórcio Consensual** o valor de R\$678,00 (seiscientos e setenta e oito reais), para os efeitos fiscais legais.


Thaise Grazielle Lima de Oliveira Toutain
Divorcianda


Alexandre Gerard Toutain
Divorciando


Maine de Amorim
Acadêmica de Direito


Luiz Fernando Pinto do Nascimento
OAB/BA 25.903

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Rua Território do Amapá, nº 222 – Pituba
CEP 41830-540 – Salvador – BA
Fone: (71) 3036-8240 - E-mail: 12notas.concgaspar@omail.com

B 331027

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado em Salvador, 05 de Dezembro de 2017.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação

EJA

IVA-GLADSON EVANGELISTA RIOS -ES
1598AE723055-2
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/authenticidade